



BOLETIM OFICIAL

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei nº 29/2008:

Extingue o Instituto Superior de Educação, o Instituto de Engenharia e Ciências do Mar e o Instituto Nacional de Administração e Gestão e define o destino do seu património e pessoal.

Resolução nº 34/2008:

Autoriza o Ministério das Finanças a celebrar um contrato-programa anual entre o Junta Consultiva do Nazareno de Cabo Verde e o

Governo, que visa apoiar a realização de obras de manutenção dos equipamentos e infra-estruturas e bem assim os programas de formação em curso.

UNIVERSIDADE DE CABO VERDE:

Deliberação nº 8/2008:

Cria unidades orgânicas próprias da Universidade de Cabo Verde.

Deliberação nº 11/2008:

Aprova o regulamento orgânico da Uni-CV.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei nº 29/2008

de 9 de Outubro

Em conformidade com o disposto nos artigos 49º a 52º dos Estatutos da Universidade de Cabo Verde (Uni-CV), aprovados pelo Decreto-Lei nº 53/2006, de 20 de Novembro, a universidade pública funciona em regime de instalação pelo período de dois anos, durante os quais os Institutos Públicos de Ensino Superior que se encontram sob a superintendência do membro do Governo responsável pelo ensino superior constituem-se em unidades associadas à Uni-CV, com um figurino jurídico específico.

Assim, durante o período de instalação da Universidade de Cabo Verde, a criação de novos cursos nas unidades associadas e a atribuição dos respectivos diplomas e certificados fazem-se no quadro da Uni-CV, em cujo Conselho da Universidade tomam parte, como membros por inerência de funções, os presidentes dos referidos Institutos.

Considerando que a Universidade de Cabo Verde procedeu já à criação de unidades próprias de ensino, investigação e extensão e que se encontram reunidas as condições de base para o funcionamento da Uni-CV em conformidade com o quadro orgânico previsto nos respectivos Estatutos e regulamentos;

Considerando que, com a implementação das unidades próprias da Uni-CV, designadamente departamentos, escolas e centros, fica esgotado o quadro institucional de actuação dos actuais Institutos Públicos de Ensino Superior, sem prejuízo da captação pela universidade pública, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, do potencial científico, tecnológico, humano, material e logístico existente a nível dessas unidades associadas;

Tendo sido ouvidos os representantes das organizações sindicais de professores e também os organismos governamentais responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública,

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do nº 2 do artigo 203º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

(Extinção)

1. São extintos, com efeitos a partir de 30 de Setembro de 2008:

- a) O Instituto Superior de Educação (ISE), criado pelo Decreto-Lei nº 54/95, de 2 de Outubro;
- b) O Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar (ISECMAR), criado pelo Decreto-Lei nº 40/96, de 21 de Outubro;
- c) O Instituto Nacional de Administração e Gestão (INAG), criado pela Resolução nº 24/98.40/96, de 21 de Outubro.

2. Em lugar dos Institutos ora extintos, a Universidade de Cabo Verde (Uni-CV) cria unidades orgânicas próprias nos termos dos respectivos Estatutos.

Artigo 2º

(Destino do património)

1. O património dos Institutos a que se refere o artigo anterior, constituído pela totalidade dos bens imóveis e

móveis, dos recursos financeiros e das verbas inscritas no Orçamento do Estado, transita para a Universidade de Cabo Verde (Uni-CV), mediante inventário e balanço, a elaborar no prazo de trinta dias após a entrada em vigor do presente diploma.

2. O balanço e o inventário a que se refere o número anterior são elaborados por uma comissão constituída por representantes da Uni-CV e dos departamentos governamentais responsáveis pelas áreas da educação e das finanças, indicados pelos respectivos dirigentes máximos.

3. Após confirmação da sua existência e regularidade, as dívidas dos Institutos ora extintos, referentes ao ano económico em curso, deverão ser solvidas pela Universidade de Cabo Verde e as relativas aos anos anteriores sê-lo-ão pelo Tesouro.

Artigo 3º

(Destino do pessoal)

1. O pessoal dos Institutos ora extintos em regime de carreira é colocado sob gestão da Universidade de Cabo Verde e mantém-se na mesma categoria e situação até ao provimento dos lugares dos quadros de pessoal da Uni-CV, nos termos da legislação aplicável.

2. O pessoal dos Institutos ora extintos, provido por contrato a termo, transita para a Uni-CV na mesma categoria e situação e exerce as suas funções até ao fim do respectivo prazo contratual, sem prejuízo da possibilidade de seu recrutamento para os lugares do quadro de pessoal da Uni-CV, em regime de carreira ou de emprego, nos termos e nas condições previstos na legislação aplicável.

3. O pessoal em exercício de funções nos Institutos ora extintos em regime de requisição, destacamento ou outra forma de mobilidade, excepto a transferência, regressam, a 1 de Outubro de 2008, ao respectivo serviço de origem, salvo o disposto no número seguinte.

4. Havendo conveniência de serviço, o pessoal referido no número anterior, habilitado com o grau de mestrado ou que esteja a frequentar um programa de doutoramento, poderá, a seu pedido, manter-se em funções na Uni-CV, na mesma categoria e situação, mediante despacho favorável do Reitor, sem prejuízo dos demais requisitos legais aplicáveis.

5. O pessoal colocado sob gestão da Uni-CV nos termos dos números anteriores manterá as remunerações de base a que tem direito à data da entrada em vigor do presente diploma, ou que resultarem de actualização salarial determinada por lei, beneficiando do regime salarial que vier a ser adoptado para o pessoal da Uni-CV, caso lhe for mais favorável.

Artigo 4º

(Lista de pessoal)

1. No prazo de trinta dias subsequentes à data da entrada em vigor do presente diploma, deverá ser publicada no *Boletim Oficial* a lista nominal do pessoal a que se referem os números 1 e 2 do artigo anterior, com a indicação da sua categoria, referência e escalão.

2. A lista a que se refere o número anterior será mandada publicar por despacho do Reitor e dela caberá reclamação para a mesma entidade, a interpor no prazo de 20 dias, e recurso contencioso, nos termos legais.

Artigo 5º

(Sucessão nos direitos e obrigações)

A Uni-CV sucede os Institutos ora extintos em todos os direitos e obrigações que tiverem contraído, legal ou convencionalmente, sem prejuízo do disposto no presente diploma e demais legislação vigente.

Artigo 6º

(Revogação)

São revogadas as disposições legais e normativas que contrariem o presente diploma, designadamente:

- a) O Decreto-Lei nº 54/95, de 2 de Outubro;
- b) O Decreto-Lei nº 40/96, de 21 de Outubro;
- c) A Resolução nº 24/98.40/96, de 21 de Outubro.

Artigo 7º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves - Cristina Isabel Lopes da Silva Monteiro Duarte - Vera Valentina Benróis de Melo Duarte Lobo de Pina

Promulgado em 2 de Outubro de 2008

Publique-se.

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Referendado em 3 de Outubro de 2008

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Resolução nº 34/2008

de 9 de Outubro

Desde os anos trinta do século passado, os primeiros líderes da Igreja do Nazareno em Cabo Verde acarinham a ideia de criar um Centro de Formação para obreiros. Ainda naquela década, começou a funcionar a então chamada “Escola Bíblica” que funcionou em casas particulares, primeiro na Brava e depois, também em S. Vicente, onde os primeiros estudantes receberam aulas de Homilética e Teologia Bíblica.

Em 1953, foi aberto o Seminário Nazareno de Cabo Verde na cidade do Mindelo, que na época, foi considerada a mais apropriada do ponto de vista académico.

Ao longo desses 55 anos, a Instituição recebeu e formou centenas de jovens, de todas as ilhas, que hoje, na qualidade de pastores, missionários, professores universitários e cidadãos de comprovada capacidade e reputação, dão o seu contributo a nível nacional e internacional.

É, pois, inegável, o contributo do Seminário Nazareno para afirmação e desenvolvimento de Cabo Verde, como Nação e como País.

Não sendo indiferente à sociedade cabo-verdiana o contributo que o Seminário Nazareno de Cabo Verde tem dispensado à valorização dos recursos humanos para a causa de servir Cabo Verde, valorização essa, aliás, compaginável e propugnada no próprio Programa do Governo da República, urge pois, reconhecê-la e apoiá-la.

No passado, os valores da moral, da cultura, do civismo, do patriotismo, do amor ao próximo e da fraternidade, tão laboriosamente defendidos pela Igreja do Nazareno, foram lançados e, no terreno fértil de Cabo Verde, vincaram, traduzindo-se em mais de 100 (cem) pastores formados pelo Seminário Nazareno.

Ora, a valorização dos recursos humanos constitui um dos mais importantes campos de actuação do Governo que elegera como prioritária a aposta decidida nesse sector. O desenvolvimento da economia de Cabo Verde só é possível com um continuado engajamento na educação e na formação profissional bem como na construção de um capital social à altura dos desafios que se colocam a um país de rendimento médio que hoje já é.

Deste modo, e porque não é alheio ao Governo as dificuldades por que passa a Igreja do Nazareno, dificuldades que vão desde a manutenção dos equipamentos, à recuperação de infra-estruturas e funcionamento do seu Seminário Nazareno, justifica-se, de todo em todo, a tradução desse reconhecimento em tal ajuda financeira, que se propõe.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição da República, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo 1º

(Celebração de contrato-programa)

É autorizada a celebração de um contrato-programa anual entre a Junta Consultiva do Nazareno de Cabo Verde e o Governo, que visa apoiar a realização de obras de manutenção dos equipamentos e infra-estruturas e bem assim os programas de formação em curso.

Artigo 2º

(Membro do Governo competente)

1. Fica encarregado o Ministro das Finanças de promover a realização do respectivo contrato-programa, onde devem ser definidas as responsabilidades das partes, e de acompanhar, monitorizar e avaliar a execução do contrato - programa.

2. É delegado no Ministro das Finanças, com a faculdade de subdelegação, a competência para aprovar a minuta do contrato - programa e designar o representante do Estado na outorga do mesmo.

Artigo 3º

(Atribuição de subsídio)

Com a celebração do contrato - programa relativo ao ano de 2008, o Governo atribui um subsídio à Junta Consultiva do Nazareno de Cabo Verde, nos moldes e condições ali estabelecidos.

Artigo 4º

(Entrada em vigor)

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Conselho de Ministros.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

UNIVERSIDADE DE CABO VERDE

Conselho de Estratégia e Governo

DELIBERAÇÃO Nº 8/2008

Considerando que, desde a sua criação, a 20 de Novembro de 2006, pelo Decreto-Lei nº 53/2006, a Universidade de Cabo Verde funcionou num quadro de transitoriedade, em associação com os institutos públicos de ensino superior actualmente existentes, designadamente com os que se encontram sob a superintendência do departamento governamental responsável pelo ensino superior;

Tornando-se necessário que, na perspectiva do cumprimento cabal da sua missão, a Universidade de Cabo Verde passe a funcionar segundo um modelo próprio de organização e gestão, cujos princípios e regras basilares se encontram plasmados nos respectivos Estatutos, aprovados pelo citado diploma legal;

Considerando que a passagem da Universidade ao regime normal de funcionamento representa um salto qualitativo que, além de corresponder a um imperativo legal, constitui uma exigência incontornável no processo de construção de uma instituição universitária de excelência;

Apreciada a proposta apresentada pelo Reitor e sufragada pelo Conselho da Universidade, o Conselho de Estratégia e Governo da Universidade de Cabo Verde, reunido ordinariamente, na cidade da Praia, nos dias 12 e 13 de Junho de 2008, no uso da faculdade conferida pela alínea *d*) do nº 1 do artigo 52º, em conjugação com o disposto na alínea *c*) do artigo 25º dos Estatutos da Uni-CV, delibera o seguinte:

1. Nas áreas científicas que adiante se indicam são criadas, em conformidade com o disposto no artigo 14º dos Estatutos da Uni-CV, as seguintes unidades orgânicas de ensino, investigação e extensão, cujas sinopses de projecto académico vão anexas à presente deliberação, de que fazem parte integrante:

1.1. Área das Ciências Humanas, Sociais e Artes:

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS,

1.2. Área das Ciências Exactas, Tecnologias e Engenharias

a) DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

b) DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CIÊNCIAS DO MAR

1.3. Área das Ciências Económicas, Jurídicas e Políticas:

ESCOLA DE NEGÓCIOS E GOVERNAÇÃO.

2. Enquanto não for criada uma unidade orgânica própria na área das Ciências da Natureza, da Vida e do Ambiente, as actividades de ensino, investigação e extensão referentes a esta área científica serão organizadas nos moldes a definir pelos órgãos competentes da universidade.

3. Tendo em atenção a especificidade de determinadas actividades académicas, os órgãos competentes da Universidade poderão determinar que as mesmas sejam

organizadas fora do quadro das unidades orgânicas referidas nos números anteriores, ainda que em parceria com as mesmas.

5. As unidades orgânicas criadas pela presente deliberação regem-se pelo disposto nos Estatutos e no Regulamento Orgânico da Universidade de Cabo Verde e, em especial, nos respectivos regulamentos internos.

6. A presente Deliberação entra em vigor a partir da data da extinção, por diploma legal, das unidades associadas que as unidades orgânicas ora criadas se destinam a substituir.

Conselho de Estratégia e Governo da Universidade de Cabo Verde, na Praia, aos 13 de Junho de 2008. – O Reitor, *António Leão Correia e Silva*.

DELIBERAÇÃO Nº 11/2008

Considerando que, cerca de dois anos após a sua criação, estão criadas as condições legais e institucionais que permitam à Universidade de Cabo Verde (Uni-CV) passar a funcionar segundo um modelo próprio de organização e gestão, cujos princípios e regras basilares se encontram plasmados nos respectivos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei nº 53/2006, de 20 de Novembro, e alterados pelo Decreto-Lei nº 19/2007, de 21 de Maio;

Tornando-se necessário dotar a Uni-CV de normas que, em desenvolvimento e execução dos seus Estatutos, regulamentem a organização e o funcionamento dos diversos órgãos, unidades orgânicas e serviços da universidade, em ordem a assegurar-se o cumprimento cabal da missão e dos fins que prossegue;

Apreciada a proposta apresentada pelo Reitor e sufragada pelo Conselho da Universidade, o Conselho de Estratégia e Governo da Universidade de Cabo Verde, reunido na cidade da Praia, no dia 17 de Setembro de 2008, no uso da faculdade conferida pela alínea *d*) do nº 1 do artigo 52º, conjugada com o disposto nas alíneas *d*) e *e*) do artigo 25º e no nº 4 do artº 32º dos Estatutos da Uni-CV, delibera o seguinte:

1. É aprovado o Regulamento Orgânico da Universidade de Cabo Verde, anexo à presente deliberação, de que faz parte integrante e baixa assinado pelo Reitor.

2. A presente deliberação entra em vigor nos mesmos termos previstos no nº 2 da Deliberação nº 8/2008, 13 de Junho de 2008.

Conselho de Estratégia e Governo da Universidade de Cabo Verde, na Praia, aos 17 de Setembro de 2008. – O Reitor, *António Leão Correia e Silva*.

REGULAMENTO ORGÂNICO DA UNIVERSIDADE DE CABO-VERDE

Preâmbulo

A Universidade de Cabo-Verde, estabelecimento público de ensino superior, foi criada pelo Decreto-Lei nº 53/2006, de 20 de Novembro, e caracteriza-se, nos termos do artigo 3.º dos Estatutos da Universidade de Cabo Verde, adiante abreviadamente designados por Estatutos, aprovados pelo referido diploma, como um centro de criação, difusão e promoção da cultura, ciência e tecnologia, que articula o estudo e a investigação, de modo a potenciar o desenvolvimento humano, como factor estratégico do desenvolvimento sustentável de Cabo Verde.

A Universidade, enquanto ente dotado de auto-governo e autonomia organizativa, no quadro legal de referência, dispõe do poder regulamentar para desenvolver disposições dos respectivos estatutos e aprovar regulamentos internos.

O presente diploma regulamentar, que consubstancia o Regulamento Orgânico da Universidade de Cabo-Verde (adiante abreviadamente designado por Regulamento Orgânico), é emitido em execução e para o desenvolvimento dos Estatutos, que se apresentam como normas fundamentais da organização interna e do funcionamento da Universidade e cuja supremacia para todos os efeitos se reconhece, nomeadamente como parâmetro de referência interpretativa e de aplicação prevalente em caso de dúvida ou colisão.

TÍTULO I

Parte geral

CAPÍTULO I

Disposições Introdutórias

Artigo 1.º

Âmbito e norma habilitante

1. A Universidade de Cabo Verde, adiante abreviadamente designada por Uni-CV ou simplesmente Universidade, é um estabelecimento público de ensino superior dotado, nos termos da lei, de autonomia cultural, científica, pedagógica, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar.

2. O presente regulamento é emitido ao abrigo do poder regulamentar da Universidade e aos inerentes poderes autonómicos de definição da respectiva organização e auto-governo, no quadro legal de referência, designadamente nos termos previstos no n.º 2 do artigo 2.º dos Estatutos.

3. As normas do presente regulamento consubstanciam o Regulamento Orgânico e, como tal, estabelecem a estruturação organizativa e funcional básica da Universidade e definem as competências dos respectivos órgãos e unidades, no respeito das normas estatutárias pertinentes.

Artigo 2.º

Hierarquização normativa

1. A Universidade, suas estruturas componentes, órgãos e membros da comunidade universitária estão sujeitos às leis e ao direito, aos Estatutos e ao presente Regulamento Orgânico, bem como aos demais regulamentos e normas aplicáveis, incluindo as normas, directrizes gerais e padrões de conduta fixados pelos órgãos universitários para o efeito competentes.

2. Sem prejuízo da supremacia das fontes de grau superior, as normas estatutárias, como normas fundamentais da organização interna e do funcionamento da Universidade, prevalecem sobre as do presente Regulamento Orgânico em caso de colisão ou dúvida interpretativa.

3. O presente Regulamento Orgânico é passível de desenvolvimento normativo complementar, pelos órgãos e nos termos que adiante se prevêem.

CAPÍTULO II

Natureza e modelo

Artigo 3.º

Natureza unitária

1. A Universidade é uma pessoa colectiva de direito público com plena capacidade jurídica, sem prejuízo dos poderes de superintendência do membro do Governo responsável pelo ensino superior, nos termos legais e estatutários pertinentes.

2. A Universidade assume-se como instituição unitária a que corresponde tendencialmente uma única personalidade jurídica, pelo que se reveste de carácter excepcional e transitório a existência no seu seio de unidades ou estabelecimentos com personalidade jurídica própria.

Artigo 4.º

Sede

A Uni-CV tem a sua sede na cidade da Praia e é constituída por estruturas, unidades ou centros geograficamente deslocalizados, actualmente os descritos no Anexo 1 ao presente Regulamento Orgânico, podendo, nos termos legais e estatutários pertinentes, criar outras estruturas e formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Artigo 5.º

Modelo de Universidade

1. Sem prejuízo da sua essencial natureza de estabelecimento de ensino superior universitário e do seu carácter substancialmente unitário, a Uni-CV configura-se organicamente como um sistema, que, em paralelo, agrega unidades orgânicas de natureza universitária com unidades orgânicas de ensino politécnico; unidades orgânicas dotadas de graus de autonomia diferenciados; unidades orgânicas centralizadas e unidades geograficamente deslocalizadas; e podendo ainda, nos termos legal e estatutariamente previstos, celebrar acordos, associar-se ou consorciar-se com outras instituições nacionais ou estrangeiras e/ou criar e integrar pessoas jurídicas instrumentais à prossecução dos seus fins.

2. Na sua estruturação e funcionamento, a Universidade assegura igual dignidade de tratamento entre os subsistemas de ensino universitário e politécnico, no pleno respeito pelas suas diversidades e especificidades.

3. Em ordem à cabal prossecução das suas actividades no território nacional e de forma a torná-las acessíveis aos cidadãos da diáspora cabo-verdiana, a Universidade adopta funcionalmente o modelo de organização em rede, que consiste em integrar e potenciar a capacidade das suas diversas unidades orgânicas e bem assim das organizações a que estiver associada, independentemente da sua localização geográfica.

4. Para a coordenação interna das suas actividades, a Universidade adopta um modelo de cariz matricial, que se traduz na permanente interacção entre unidades, serviços e demais estruturas, actividades e projectos, privilegiando a interdisciplinaridade e a flexibilidade, a organização e a gestão por actividades e objectivos, e, bem assim, a abertura à sociedade com estreita ligação ao meio empresarial envolvente.

Artigo 6.º

Princípios gerais

1. A organização da UNI-CV obedece aos princípios fundamentais de autonomia, unidade institucional, representação orgânica, participação e subsidiariedade na actuação, coesão e complementaridade entre todas as unidades e estruturas e simplificação administrativa e burocrática.

2. O exercício da autonomia universitária legalmente reconhecida corresponde à Universidade como um todo, sem prejuízo da descentralização e desconcentração interna de funções e competências e do respeito pelas autonomias atribuídas às unidades orgânicas nos termos adiante previstos, designadamente nas vertentes científica e pedagógica.

3. A unidade institucional é primacialmente assegurada pela existência de órgãos comuns, que definem a estratégia e conduzem a actuação da Universidade no seu todo, e cujas decisões são vinculativas para os demais órgãos nos termos adiante previstos, cabendo ao Reitor o dever de assegurar a unidade e coesão institucional e o inerente poder de direcção e supervisão sobre toda a Universidade.

4. O poder de direcção e supervisão geral conferido ao Reitor pelos Estatutos envolve a faculdade de emitir directivas vinculativas sobre as linhas gerais de actuação dos órgãos e agentes.

5. A subsidiariedade de actuação traduz-se na aproximação dos níveis de decisão aos dos interesses mais directamente afectados sempre que isso não prejudique a unidade institucional, pelo que, nesse sentido, devem ser adoptados mecanismos de optimização organizativa e funcional, designadamente pela descentralização e desconcentração de poderes.

6. A coesão e complementaridade traduzem-se na orientação de todas as decisões pelos fins comuns da Universidade no seu todo, a operacionalizar, designadamente, pela promoção de formas de consulta e colaboração entre órgãos e serviços e pelo respeito das decisões e directrizes dimanadas dos órgãos supra-ordenados.

7. A gestão da Universidade atende aos princípios da legalidade, eficiência, eficácia, qualidade, transparência, simplificação administrativa e burocrática, solidariedade e respeito do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável.

8. Para observância dos princípios enunciados nos nºs anteriores, a acção das unidades e estruturas da Universidade desenvolve-se em harmonia e coordenação, devendo consagrar-se medidas adequadas a esse desiderato a nível dos procedimentos administrativos, tais como a conferência inter-orgânica e de serviços, quando esteja em causa o contributo de mais do que um para a definição do interesse institucional comum.

9. O respeito pela unidade institucional e pela promoção prioritária dos fins comuns é particularmente requerido no âmbito da actividade de extensão, por forma a que, não obstante reconhecer-se e fomentar-se a relação com a sociedade e o mundo produtivo, designadamente através da investigação aplicada e prestação de serviços ao exterior, se assegure em qualquer caso que os interesses privados envolvidos não prevaleçam sobre os interesses e fins públicos da Universidade.

Artigo 7.º

Estrutura interna

1. A Uni-CV estrutura-se internamente em:

- a) Órgãos;
- b) Unidades orgânicas;
- c) Serviços.

2. A estrutura dos órgãos compreende órgãos comuns a toda a Universidade e órgãos próprios das unidades e serviços, podendo os órgãos comuns ter estruturas de representação e/ou formações especiais desconcentradas nas unidades.

3. As unidades orgânicas consubstanciam a estrutura académica básica da Universidade.

4. Os serviços são a estrutura administrativa e de apoio à gestão e ao funcionamento global da Universidade.

5. Sem prejuízo do regime transitório estabelecido nos respectivos Estatutos, a Universidade, como organização permanentemente envolvida na sua melhor adaptação às exigências da sociedade e à capacidade de, em cada momento, lhes dar adequada resposta, deve, através dos órgãos próprios e respeitados as normas e os princípios instituídos no presente regulamento, modificar ou adaptar as suas próprias estruturas às novas realidades sempre que as circunstâncias envolventes o imponham ou justifiquem.

TÍTULO II**Estrutura Organizacional****CAPÍTULO I****Órgãos****Secção I****Órgãos em geral**

Artigo 8.º

Supra e infra-ordenação

1. Todos os órgãos, sejam comuns ou próprios a qualquer unidade, actuam no exercício das suas competências visando a unidade da acção institucional e dos objectivos comuns.

2. Para esse efeito, a actuação dos órgãos baseia-se numa relação de supra-ordenação dos órgãos comuns e da colaboração de todos os órgãos entre si.

3. As decisões dos órgãos comuns da Universidade prevalecem sobre as dos órgãos das unidades e serviços e as dos órgãos colegiais prevalecem sobre as dos órgãos unipessoais, salvo nos casos em estes que exerçam competências exclusivas e sem prejuízo do poder de direcção e supervisão geral atribuído ao Reitor pelos Estatutos.

4. A relação de supra-ordenação a que se referem os nºs anteriores, consubstancia-se no poder conferido aos órgãos comuns de, no âmbito material das respectivas competências, estabelecer as linhas estratégicas e programáticas de actuação, assim como as directrizes e procedimentos para a sua aplicação, assumindo-se ainda como instância de recurso em relação às decisões dos órgãos próprios das unidades orgânicas.

5. Sempre que a resolução de um assunto implique ou recomende o exercício de competências de diversos

órgãos, aquele a quem for atribuída a competência decisória final tem o dever de promover a audição prévia dos outros.

6. Os conflitos de competências que surjam entre órgãos do mesmo nível são decididos pelo órgão comum superior a ambos e, na falta de órgão superior, são decididos pelo Reitor.

Artigo 9.º

Designação

1. Os titulares dos órgãos unipessoais são designados pelo processo previsto nos Estatutos ou no presente Regulamento Orgânico.

2. As eleições para titulares de cargos e membros de órgãos colegiais cuja designação resulte de um processo electivo, nos termos legais e regulamentares e dos Estatutos, realizam-se por sufrágio livre e secreto.

3. A eleição de titulares de cargos unipessoais e de presidentes e vice-presidentes de órgãos colegiais carece da competente homologação do Reitor.

4. O Reitor só pode recusar a homologação referida no número anterior com fundamento na violação das normas legais e regulamentares ou em vício de forma do processo eleitoral.

5. O universo eleitoral, activo e passivo, é determinado pela data do acto de convocação das eleições, a ela se devendo reportar os cadernos eleitorais, sem prejuízo das alterações advindas do exercício do direito de reclamação, nos termos dos regulamentos pertinentes.

Artigo 10.º

Duração de mandatos

1. O mandato dos membros por inerência é coincidente com o exercício efectivo das funções que lhe conferem essa qualidade.

2. À duração dos mandatos dos órgãos eleitos é aplicável o regime expressamente previsto nos Estatutos e no presente Regulamento Orgânico, quando for o caso, e supletivamente o prazo de quatro anos para os membros docentes e não docentes e de dois anos para os estudantes.

3. Havendo necessidade de realizar eleições para o preenchimento de vagas, os novos membros apenas completam os mandatos dos cessantes.

4. Os membros que forem eleitos para órgãos de que façam já parte por inerência são temporariamente substituídos na qualidade por que não optem, de acordo com o regimento do respectivo órgão.

Artigo 11.º

Perda de mandato

Sem prejuízo de outras situações expressamente previstas em disposição especial, perdem o mandato os membros dos órgãos que:

- a) Estejam impossibilitados permanentemente de exercer as suas funções;
- b) Faltarem a mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas por ano, quando não justificadas nos termos regimentais estabelecidos;

c) Sejam punidos em processo disciplinar com sanção superior a repreensão;

d) Renunciem expressamente ao exercício das suas funções, sendo a renúncia admissível;

e) Alterem a qualidade em que foram eleitos.

Artigo 12.º

Organização e Funcionamento dos órgãos colegiais

1. Os órgãos colegiais da Uni-CV regem a sua organização e funcionamento pelas normas legais, dos Estatutos, do presente Regulamento Orgânico e dos seus regimentos próprios.

2. Os preceitos legais em matéria de organização e funcionamento de órgãos colegiais dos organismos públicos, designadamente os constantes do Decreto-Legislativo n.º 2/95, de 20 de Junho, são, em relação às do presente Regulamento Orgânico e do regimento de cada órgão, de aplicação directa quando imperativas e de aplicação supletiva quanto às matérias que por estes não sejam expressamente reguladas.

Artigo 13.º

Regimento

1. Com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, dos Estatutos e no quadro do presente Regulamento Orgânico, cada órgão colegial elabora e aprova o seu regimento ou regulamento interno, do qual devem constar as regras da respectiva organização e funcionamento.

2. Nos termos a estatuir no regimento, podem ser previstas formas de agilização do funcionamento do órgão, designadamente a criação de comissões permanentes para resolução de assuntos correntes, comissões eventuais ou especializadas e grupos de trabalho para estudo, assessoramento e proposta de solução de assuntos específicos, devendo, no acto da respectiva constituição, definir-se com precisão a composição, competências e, sendo o caso, prazo de duração e/ou outros parâmetros de actuação.

3. No caso de criação de estruturas nos termos do número anterior, pode o órgão na sua composição originária, por iniciativa própria ou decidindo pretensão nesse sentido apresentada por qualquer interessado directo, avocar qualquer assunto e sobre ele decidir, designadamente em sede de recurso.

4. Do regimento devem constar, entre outras matérias:

- a) A periodicidade das reuniões ordinárias e a forma de convocação das reuniões extraordinárias;
- b) As regras de funcionamento;
- c) Regime de publicidade das reuniões;
- d) As regras de interposição e decisão de recursos.

5. Os regimentos dos órgãos colegiais a que se refere o presente artigo devem ser submetidos à apreciação e ratificação do Conselho da Universidade na primeira reunião ordinária que se seguir à sua aprovação.

Artigo 14.º

Presidentes

Aos presidentes dos órgãos colegiais compete designadamente convocar e dirigir as reuniões, providenciar pela elaboração e publicação das respectivas actas e

exercer, em permanência, as competências do órgão, nos intervalos do seu funcionamento, podendo qualquer outro membro pedir a ratificação das decisões tomadas nessas circunstâncias, nos termos dos respectivos regimentos.

Artigo 15.º

Presenças

1. Os órgãos colegiais só podem deliberar, em primeira convocatória, quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.

2. Não comparecendo o número de membros exigido nos termos do n.º anterior, é convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte quatro horas, podendo o órgão deliberar desde que esteja presente um terço dos membros com direito a voto, em número não inferior a três.

3. O disposto no número anterior pode ser afastado ou regulado de forma mais exigente no regimento de cada órgão.

4. Podem ser convidados a participar nas reuniões dos órgãos colegiais, ou em parte delas, com voz mas sem direito de voto, membros da comunidade universitária ou individualidades externas cujo concurso, designadamente pela sua especialização técnica ou conhecimento das matérias em agenda, seja considerado pertinente à melhor tomada de decisão sobre as mesmas.

Artigo 16.º

Votações

1. Salvo quando for expressamente exigida outra maioria, absoluta ou qualificada, as deliberações são tomadas à pluralidade de votos, não se contando as abstenções quando admissíveis.

2. As votações que envolvam eleição ou apreciação do comportamento e qualidades de qualquer pessoa são sempre tomadas por escrutínio secreto.

3. As restantes votações são realizadas por escrutínio nominal, salvo disposição em contrário.

4. Os presidentes dos órgãos colegiais dispõem de voto de qualidade.

5. Nas votações relativas a actos que envolvam a apreciação do mérito científico e académico do pessoal docente e não docente ou de candidatos aos diferentes cargos apenas têm direito de voto os membros do órgão competente com categoria igual ou superior à do interessado ou interessados.

Artigo 17.º

Dever de comparência

1. A comparência às reuniões dos órgãos colegiais prefere a qualquer outra função, com excepção das atinentes aos exames e provas académicas e das reuniões de júris de concursos.

2. Às faltas a reuniões dos órgãos colegiais ou às das respectivas formações, comissões e grupos de trabalho, por parte do pessoal docente e não docente da Universidade, é aplicável o respectivo regime de assiduidade.

3. Os regimentos dos órgãos devem estabelecer o regime de justificação das faltas e consequências em termos de perda de mandatos.

Artigo 18.º

Responsabilidades

1. Os titulares dos cargos e os membros dos órgãos são civil, criminal e disciplinarmente responsáveis pelas infracções cometidas no exercício das suas funções.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os titulares dos cargos e os membros dos órgãos exprimem livremente o seu pensamento e não respondem pelas opiniões ou votos emitidos no exercício das suas funções.

3. Os membros dos órgãos colegiais são isentos da responsabilidade que eventualmente resulte das deliberações em que ficarem vencidos, desde que façam exarar em acta a sua oposição àquelas.

Secção II

Órgãos comuns

Artigo 19.º

Qualificação

1. Consideram-se órgãos comuns os órgãos de governo e aqueles cujas competências sejam transversais e de âmbito superior a duas ou mais unidades orgânicas, serviços e/ou estruturas similares.

2. São, designadamente, órgãos comuns da Uni-CV, o Reitor, o Conselho da Universidade, o Conselho de Estratégia e Governo e o Conselho para a Qualidade, enquanto órgãos de governo, e ainda o Conselho Administrativo, conforme previsto no artigo 17.º e seguintes dos Estatutos.

Artigo 20.º

Competências do Reitor

1. O Reitor dirige, administra e representa a Uni-CV e implementa a estratégia e as medidas de política delineadas e aprovadas pelos órgãos estatutários competentes nos domínios do ensino e da formação, da investigação e da extensão.

2. O Reitor tem as competências enunciadas no artigo 20.º dos Estatutos, competindo-lhe assegurar a unidade e coesão institucional e o correspondente poder de direcção e supervisão geral sobre toda a Universidade, nos termos consagrados nos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º deste Regulamento Orgânico.

3. O Reitor detém, ainda, todas as competências que lhe sejam conferidas por lei, pelos Estatutos e pelo presente Regulamento Orgânico, assim como as competências que não sejam adstritas a outro órgão da Uni-CV.

4. O Reitor pode, nos termos dos Estatutos e ouvido o Conselho da Universidade, delegar nos Vice-Reitores, Pró-Reitores, Administrador-Geral ou nos órgãos de gestão das unidades orgânicas as competências que se tornem necessárias a uma gestão mais eficiente.

5. São elegíveis para o cargo de Reitor os professores doutorados da Uni-CV, que detenham, no mínimo, três anos de experiência docente e/ou de investigação no ensino superior.

Artigo 21.º

Coadjuvação do Reitor

1. O Reitor é coadjuvado por Vice-Reitores no exercício das suas funções, nos termos previstos nos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 21.º dos Estatutos da Uni-CV.

2. Para o desenvolvimento de actividades determinadas, em conformidade com os n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º dos Estatutos da Uni-CV, o Reitor pode também ser coadjuvado por Pró-Reitores.

Artigo 22.º

Conselho da Universidade

1. O Conselho da Universidade é o órgão superior em matéria de estratégia e desenvolvimento, ao qual compete aprovar as medidas e os instrumentos de regulação primária da vida institucional e pronunciar-se sobre as questões que, não estando adstritas a outro órgão, lhe sejam submetidas pelo Reitor, em conformidade com as competências previstas no artigo 25.º dos Estatutos.

2. O Conselho da Universidade tem a composição estabelecida no artigo 24.º dos Estatutos.

3. Durante o período transitório compete ao Conselho da Universidade exercer funções de concertação das acções que envolvam a participação das entidades associadas na prossecução dos fins da Uni-CV, nos termos dos artigos 49.º e seguintes dos Estatutos.

Artigo 23.º

Conselho de Estratégia e Governo

1. O Conselho de Estratégia e Governo é o órgão que concebe e planifica a política estratégica da Uni-CV, de modo a possibilitar o desenvolvimento das áreas da Universidade consideradas como prioritárias ao cumprimento da respectiva missão e fins.

2. O Conselho de Estratégia e Governo exerce as competências previstas no artigo 27.º dos Estatutos da Uni-CV.

3. O Conselho de Estratégia e Governo reveste a composição consagrada no artigo 26.º dos Estatutos.

Artigo 24.º

Conselho para a Qualidade

1. O Conselho para a Qualidade tem a função de promover a qualidade das diversas actividades desenvolvidas pela Uni-CV, de acordo com o estipulado no artigo 29.º dos Estatutos da Uni-CV.

2. O Conselho para a Qualidade deve instaurar mecanismos e procedimentos de autoavaliação na própria instituição, com o intuito de incrementar e elevar o nível de qualidade das suas actividades.

3. O Conselho para a Qualidade deve, igualmente, participar nos processos de hetero-avaliação nas áreas do ensino e da investigação, promovidos pelas entidades com competência na matéria.

4. O Conselho para a Qualidade é composto em conformidade com o estipulado no artigo 28.º dos Estatutos.

Artigo 25.º

Conselho Administrativo

1. Ao Conselho Administrativo é adstrita a gestão administrativa, financeira e patrimonial da Uni-CV, exercendo as competências previstas no artigo 31.º dos Estatutos.

2. O Conselho Administrativo é composto pelo Reitor, por um Vice-Reitor designado pelo Reitor e pelo Administrador-Geral, conforme definido no artigo 30.º dos Estatutos e sem prejuízo do disposto no n.º seguinte.

3. Podem ainda participar nas reuniões do Conselho Administrativo, sem direito a voto, o director dos serviços administrativos e financeiros, que assegura o secretariado, e outras entidades convocadas pelo Reitor, nos termos a estabelecer no respectivo regimento.

CAPÍTULO II

Gestão científica das áreas de conhecimento

Artigo 26.º

Áreas científicas de conhecimento

1. Em matéria de gestão científica, a Universidade estrutura-se por áreas de conhecimento, correspondendo a cada uma um Conselho Científico.

2. Cada Conselho Científico considera-se, nos termos do artigo 19.º do presente Regulamento Orgânico, órgão comum às unidades orgânicas agregadas na área de conhecimento correspondente, com efeitos restritos ao respectivo âmbito de intervenção e de competências.

3. A actual configuração das áreas de conhecimento é a que consta do Anexo 3 deste Regulamento Orgânico.

Artigo 27.º

Conselho Científico

1. Ao Conselho Científico compete promover o aprimoramento científico e tecnológico das actividades académicas, o incremento da investigação sobre matérias respeitantes à respectiva área de conhecimento e, em geral, deliberar sobre os assuntos de natureza científica que lhe sejam cometidos nos termos dos Estatutos e dos regulamentos da Uni-CV.

2. O Conselho Científico reúne-se em plenário e dispõe de comissões científicas que se ocuparão de aspectos específicos, nos termos do respectivo regimento.

3. Compõem o plenário do Conselho Científico os membros por inerência e os membros eleitos.

4. São membros por inerência do Conselho Científico os professores titulares da Uni-CV.

5. São ainda membros do Conselho Científico professores com doutoramento na correspondente área de conhecimento, em número de 10 a 15, eleitos de entre os seus pares, com representação proporcional das diferentes áreas disciplinares, nos termos a fixar pelo Conselho da Universidade sem prejuízo do número seguinte.

6. O Conselho Científico tem um presidente e um vice-presidente, eleitos, em sessão plenária, de entre os seus membros.

7. Têm assento no Conselho Científico, sem direito a voto, os coordenadores dos cursos e/ou das áreas disciplinares coincidentes, em razão da matéria, com a área de actuação do Conselho.

8. Cada comissão científica é presidida por um dos membros do Conselho Científico e integrada por docentes eleitos pelo plenário, preferencialmente, de entre doutorados ou mestres da respectiva área de especialidade.

9. Podem ser convidadas a participar nas reuniões do Conselho Científico e das comissões científicas docentes, investigadores e outras individualidades de reconhecido mérito, pertencentes ou não à Universidade, sem direito a voto.

Artigo 28.º

Competências do Conselho Científico

1. Ao Conselho Científico compete, designadamente:
 - a) Definir as linhas gerais e de orientação estratégica da Universidade, nas correspondentes áreas de investigação e de extensão universitária;
 - b) Apresentar propostas de produtos académicos, ouvidos os conselhos directivos dos departamentos e escolas;
 - c) Elaborar o plano de actividades científicas da Uni-CV;
 - d) Estabelecer as regras de concessão de graus e títulos, bem como equivalências de habilitações nacionais ou estrangeiras;
 - e) Estabelecer as regras para atribuição de títulos honoríficos da Universidade, bem como aprovar as propostas da sua atribuição às entidades a agraciar;
 - f) Propor a criação, suspensão e extinção de cursos;
 - g) Propor a criação, suspensão e extinção de centros de investigação;
 - h) Pronunciar-se sobre os planos de formação e especialização do pessoal docente;
 - i) Emitir parecer sobre a colocação de docentes em comissão especial para efeitos de especialização e a concessão de licença sabática;
 - j) Acompanhar o desenvolvimento da actividade científica e promover a cooperação científica entre os departamentos, escolas e centros de investigação;
 - k) Emitir parecer sobre a adequada afectação aos diversos departamentos, escolas e centros de investigação dos meios materiais e humanos de ensino, investigação e extensão, de acordo com a política científica adoptada, as necessidades do serviço docente e as disponibilidades da Universidade;
 - l) Emitir parecer sobre as regras de abertura de concursos de recrutamento, promoção e de renovação de contratos de todo o pessoal docente da Uni-CV;
 - m) Propor as estruturas curriculares bem como a organização e os planos de estudo dos cursos, ouvidas as comissões científicas das correspondentes áreas de especialidade e os conselhos directivos dos departamentos e escolas;
 - n) Pronunciar-se sobre a afectação aos departamentos e escolas dos cursos e ou das disciplinas leccionadas na Universidade, ouvidas as comissões científicas das correspondentes áreas de especialidade;
 - o) Zelar pelo bom funcionamento dos diversos cursos no que se refere à sua articulação curricular e desenvolvimento das actividades lectivas, assegurando a boa coordenação entre os departamentos envolvidos;
 - p) Definir critérios para a distribuição de serviço docente;

- q) Pronunciar-se sobre a aquisição e alienação de equipamento científico e bibliográfico e sua afectação útil;
- r) Dar parecer sobre a política de extensão cultural e de prestação de serviços à comunidade;
- s) Deliberar, no respeito à lei e aos regulamentos aplicáveis, sobre as condições de acesso ao grau de mestre e as condições de preparação e admissão às provas de doutoramento;
- t) Aprovar e submeter à homologação do Reitor a composição de júris de mestrado e doutoramento, ouvidas as comissões científicas das correspondentes áreas de especialidade e as comissões de coordenação dos cursos;
- u) Pronunciar-se sobre as condições gerais de admissão do pessoal docente, de investigação científica e técnico superior adstrito às actividades de ensino e investigação;
- v) Deliberar sobre as condições e regras de equivalência de disciplinas, matérias e habilitações superiores, nacionais ou estrangeiras;
- w) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto que resultar das normas legais e regulamentares aplicáveis ou que lhe seja submetido pelo Reitor ou por outros órgãos da Universidade.

2. As comissões científicas têm a incumbência de preparar a informação e a documentação necessárias à competente decisão do plenário do Conselho Científico.

CAPÍTULO III**Unidades Orgânicas**

Secção I

Disposições genéricas

Artigo 29.º

Estruturação

1. A Uni-CV, de acordo com o disposto no artigo 32.º dos seus Estatutos, integra como unidades orgânicas os departamentos, as escolas, os centros e os núcleos, que actualmente são as constantes do Anexo 2 ao presente Regulamento Orgânico.

2. O departamento é definido, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 32.º dos Estatutos, como a unidade orgânica que tem por finalidade promover e organizar o ensino, a formação e a investigação, em áreas disciplinares afins.

3. Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 32.º dos Estatutos, a escola é uma unidade orgânica que tem como propósito desenvolver e organizar o ensino, a formação e a investigação, em áreas de conhecimento com forte especificidade.

4. O centro é uma unidade orgânica que agrega áreas científicas comuns e que tem como âmbito de intervenção a dinamização de actividades de investigação e desenvolvimento, de acordo com o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 32.º dos Estatutos da Uni-CV.

5. Podem ainda ser criados núcleos, que são, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 32.º dos Estatutos, unidades de missão que visam o desenvolvimento de acções ou programas de cariz diverso no domínio estratégico da Uni-CV.

Artigo 30.º

Regulamentos

As unidades orgânicas regem-se por regulamentos específicos, que devem acolher o regime estabelecido nos Estatutos, bem como os parâmetros mínimos definidos neste Regulamento Orgânico.

Secção II

Departamentos e Escolas

Artigo 31.º

Autonomia dos departamentos e das escolas

Os departamentos e as escolas gozam da autonomia pedagógica inerente à sua natureza de unidades de ensino e investigação e das demais vertentes da autonomia, estas na medida que lhes seja reconhecida nos regulamentos específicos, e dispõem dos recursos humanos e materiais que lhes sejam directamente afectos pelos órgãos comuns da Universidade, em conformidade com o disposto nos Estatutos e no presente Regulamento Orgânico.

Artigo 32.º

Órgãos de gestão

1. Os departamentos e as escolas contemplam os seguintes órgãos de gestão:

- a) Conselho Directivo;
- b) Conselho Pedagógico;
- c) Conselho da Unidade Orgânica;

2. Os departamentos e as escolas dispõem ainda de outros órgãos, núcleos ou estruturas, nos termos previstos no respectivo regimento.

Artigo 33.º

Conselho Directivo

1. Ao Conselho Directivo compete proceder à gestão dos recursos humanos e materiais e promover a organização das áreas de ensino, investigação e extensão, em conformidade com as directrizes emanadas pelos órgãos de governo da Uni-CV.

2. Compete, em especial, ao Conselho Directivo:

- a) Aprovar o respectivo regimento, nos termos previstos neste diploma;
- b) Organização e distribuir o serviço docente, ouvido Conselho Pedagógico e tendo em conta as directivas e orientações dos órgãos competentes da Uni-CV;
- c) Gerir os recursos humanos, pedagógicos, materiais e logísticos afectos à unidade orgânica, velando pela sua utilização racional;
- d) Aprovar os planos de actividades da unidade orgânica, tendo em conta as directivas e orientações dos órgãos da universidade, acompanhar e avaliar a sua execução;
- e) Apresentar aos órgãos e serviços gerais propostas de afectação dos meios e recursos para o normal funcionamento da unidade orgânica;
- f) Aprovar o relatório anual das actividades;
- g) O mais que resultar do presente regulamento, das directivas e disposições normativas dos órgãos competentes da Uni-CV.

2. O Conselho Directivo integra o presidente e dois vogais, sem prejuízo do disposto no n.º seguinte.

3. O presidente, nomeado pelo Reitor, representa e dirige o departamento ou a escola e é coadjuvado por dois vogais, que exercem as competências expressamente delegadas pelo presidente, nas áreas académicas e administrativas.

4. Os vogais são nomeados pelo Reitor, sob proposta do presidente, de entre os docentes e investigadores daquela unidade orgânica.

5. O presidente pode ser destituído pelo Reitor, por iniciativa própria ou sob proposta do Conselho da Unidade Orgânica mediante deliberação devidamente fundamentada e tomada, em reunião especificamente convocada para o efeito, por dois terços dos membros que compõem este órgão.

6. O presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal por si indicado para o efeito.

7. O cargo de presidente é exercido em regime de exclusividade, podendo o titular ser dispensado de prestar serviço docente ou de investigação.

8. Os vogais podem beneficiar de uma redução da carga até 50% das actividades académicas adstritas, por despacho do reitor e mediante proposta do presidente.

Artigo 34.º

Conselho Pedagógico

1. Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Aprovar o respectivo regimento;
- b) Aprovar o regulamento da Associação Académica;
- c) Pronunciar-se sobre os regulamentos escolares, designadamente sobre a tipologia, sistemas de avaliação e demais questões pedagógicas;
- d) Pronunciar-se sobre a calendarização de cada ano escolar da Uni-CV;
- e) Elaborar o plano de actividades pedagógicas da unidade orgânica, na perspectiva da modernização da relação pedagógica e da maximização dos resultados académicos;
- f) Acompanhar a execução do plano de actividades pedagógicas, em ligação com as estruturas de coordenação dos cursos;
- g) Organizar o acompanhamento e o apoio técnico-pedagógicos aos docentes e estudantes, promovendo inovações pedagógicas e velando pela modernização dos métodos, técnicas e processos de ensino-aprendizagem;
- h) Promover formas de intercâmbio com conselhos pedagógicos, tendo em vista a disseminação das boas práticas e a procura conjunta de soluções para os problemas de índole pedagógico-didáctica;
- i) Sensibilizar o pessoal docente para as melhores formas de preparar e desenvolver as actividades pedagógicas programadas, de acordo com as exigências da pedagogia contemporânea;
- j) Pronunciar-se e emitir sugestões sobre a utilização dos serviços comuns existentes na Uni-CV;

- k) Propor e pronunciar-se sobre a organização e a orientação das actividades dos serviços académicos e da acção social;
- l) Apresentar e propor às entidades competentes o apoio a projectos pedagógicos, de extensão e ou circum-escolares;
- m) Desempenhar outras atribuições que lhe sejam cometidas nos termos regulamentares ou por deliberação do Conselho Directivo e demais órgãos competentes da universidade.

2. O Conselho Pedagógico é composto por:

- a) Um representante do Conselho Directivo;
- b) Um representante do Conselho Científico da correspondente área de conhecimento;
- c) Representante do Núcleo para a Educação à Distância;
- d) Um representante de centro de investigação que tenha por objecto o desempenho de funções em áreas de interesse para a unidade orgânica;
- e) Um representante dos docentes por cada um dos cursos leccionados na unidade orgânica;
- f) Os coordenadores dos cursos da unidade orgânica;
- g) Um representante dos estudantes por cada um dos cursos leccionados na unidade orgânica;
- h) Directores dos Serviços Académicos e de Acção Social.

3. O Conselho Pedagógico é presidido por um membro eleito de entre os seus membros docentes.

4. O Conselho Pedagógico pode organizar-se e funcionar por subcomissões, nos termos do respectivo regimento.

Artigo 35.º

Conselho da Unidade Orgânica

1. Ao Conselho da Unidade Orgânica, órgão consultivo e de assessoramento, compete emitir parecer, a solicitação do Conselho Directivo, designadamente sobre as seguintes matérias:

- a) Perfil e necessidades de pessoal docente e investigador a ser contratado;
- b) Criação, suspensão e extinção de cursos afectos ao departamento ou à escola;
- c) Distribuição do serviço docente;
- d) Parcerias e colaboração interinstitucional de no âmbito do ensino e da formação;
- e) Políticas e programas de formação de docentes;
- f) Propostas de plano e orçamento, relatório anual e de contas e contratos-programa a celebrar com a Reitoria;
- g) Regimento da respectiva unidade orgânica;
- h) Regulamentos e planos curriculares dos cursos da unidade orgânica;
- i) Outros assuntos que lhe sejam submetidos, por solicitação dos órgãos da Universidade.

2. O Conselho da Unidade Orgânica é composto por:

- a) Presidente do Conselho Directivo, que preside;
- b) Os Vogais do Conselho Directivo;

c) Presidente do Conselho Pedagógico;

d) Representante do Conselho Científico da correspondente área de conhecimento;

e) Coordenadores dos cursos da unidade orgânica;

f) Dois docentes da unidade orgânica, eleitos pelos respectivos pares;

g) Dois representantes dos estudantes da unidade orgânica, eleitos por uma assembleia representativa.

Secção IV

Centros

Artigo 36.º

Centros

1. Os centros agregam áreas científicas comuns para cumprimento das finalidades previstas no artigo 32.º dos Estatutos.

2. Os centros têm, obrigatoriamente, um Conselho Directivo e, facultativamente, outros órgãos previstos nos respectivos regulamentos internos.

Artigo 37.º

Conselho Directivo

1. O Conselho Directivo integra o presidente e dois vogais.

2. O presidente, nomeado pelo Reitor, representa o centro e tem a competência de proceder à gestão do pessoal e dos recursos humanos e materiais afectos, em conformidade com as directrizes emanadas pelos órgãos comuns da Uni-CV.

3. O presidente é coadjuvado por dois vice-presidentes, nomeados pelo Reitor sob proposta daquele.

Secção IV

Núcleos

Artigo 38.º

Núcleos

1. Os núcleos, a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 32.º dos Estatutos da Uni-CV, são constituídos por um período de tempo, certo ou indeterminado, em estreita correlação com o prazo de desenvolvimento de projectos ou programas.

2. Em alternativa, os núcleos podem assumir a forma de grupos ou comissões.

3. Os núcleos, grupos ou comissões são criados por iniciativa exclusiva do Reitor, que, no acto de instituição, define as respectivas regras de organização e funcionamento.

CAPÍTULO III

Serviços

Secção I

Disposições genéricas

Artigo 39.º

Princípios gerais

1. Os Serviços da Uni-CV constituem no seu conjunto uma estrutura operativa comum a toda a Universidade e

instrumental às respectivas funções e actividades, a que corresponde uma gestão unificada e articulada com as demais unidades e estruturas da Universidade.

2. Os Serviços integram todo o pessoal não docente e prestam apoio nomeadamente à gestão de recursos, às actividades do ensino, formação, investigação e extensão e, em geral, às tarefas de carácter administrativo, logístico ou técnico, na prossecução dos objectivos e das acções internas ou externas em que a Universidade esteja envolvida.

3. A Administração e os Serviços visam a realização dos interesses gerais da Universidade, com objectividade e isenção, actuando com plena subordinação à lei e ao direito e a princípios de hierarquia, transparência, eficiência e eficácia.

4. Em vista do disposto nos n.ºs anteriores, a Administração e os Serviços organizam-se hierarquicamente sob a direcção global do Administrador-Geral, a quem reportam funcionalmente e de quem dependem hierarquicamente todos os titulares de cargos dirigentes ou equiparados de nível não académico.

5. A Universidade dispõe de serviços gerais, comuns a toda a instituição, podendo ter extensões periféricas nas unidades, e serviços próprios das unidades, que podem ser comuns a uma ou várias, e ainda estruturas de projecto, nos termos adiante previstos.

6. O carácter geral de um Serviço não pressupõe, porém, a sua centralização física, desde que, em todo o caso, a direcção, coordenação e gestão dos aspectos básicos sejam efectuados a nível central.

7. Os serviços, materialmente considerados, podem ser prestados em colaboração com outras entidades públicas ou privadas ou em regime de delegação ou concessão, nos termos previstos na legislação pertinente.

8. A Universidade pode atribuir bolsas de formação aos seus estudantes para colaboração em actividades próprias dos serviços universitários, as quais em caso algum criam vínculos contratuais de trabalho.

Artigo 40.º

Poderes do Reitor

Sem prejuízo das competências dos demais órgãos comuns, designadamente do Conselho Administrativo, e da coadjuvação e faculdade de delegação no Administrador-Geral, compete ao Reitor, no que concerne à direcção e supervisão global dos serviços:

- a) Definir os objectivos e programas de actividade e fixar as prioridades na gestão administrativa, financeira e patrimonial;
- b) Estabelecer as directrizes gerais em matéria de actuação administrativa e de gestão de recursos humanos e materiais;
- c) Estabelecer as directrizes gerais em matéria de actuação administrativa e de gestão de recursos financeiros e patrimoniais;
- d) Verificar a correspondência dos resultados da actuação administrativa com as directrizes estabelecidas;
- e) Assegurar a atribuição dos meios humanos e recursos materiais necessários à gestão dos serviços.

Artigo 41.º

Pessoal dos Serviços

1. O pessoal dos Serviços constitui o sector da comunidade universitária a que competem funções de gestão técnico-administrativa e de apoio, assessoria e assistência aos órgãos e estruturas da Universidade, nomeadamente nas áreas de recursos humanos, equipamentos e infra-estruturas, assuntos económicos e jurídicos, informática, documentação, arquivos e bibliotecas, secretariado e informação.

2. O pessoal a que se refere o presente artigo rege-se, conforme estabelecido nos Estatutos, por estatuto próprio a aprovar, por diploma regulamentar, no quadro do regime jurídico geral das relações de trabalho.

3. Sem prejuízo da sua subordinação imediata aos dirigentes de nível intermédio, o pessoal depende hierarquicamente do Administrador-Geral e funcionalmente dos centros de trabalho a que está adstrito nas unidades orgânicas, demais estruturas e serviços, e dos respectivos órgãos.

4. O exercício do poder disciplinar compete ao Reitor, no respeito do quadro legal e regulamentar pertinente, sem prejuízo do poder de delegação no Administrador-Geral nos termos dos Estatutos e do presente Regulamento Orgânico.

5. O pessoal é alocado aos centros de trabalho das unidades orgânicas, demais estruturas e serviços, e deles retirado, por decisão do Administrador-Geral, passível de recurso para o Reitor.

6. A Universidade assegura as necessárias condições de trabalho e garante a segurança e a saúde, adoptando para o efeito um sistema de gestão da prevenção nos termos da legislação aplicável e adaptado às suas condições organizativas.

Secção II

Administração

Artigo 42.º

Administrador-Geral

1. O Administrador-Geral é, ouvido o Conselho da Universidade, designado pelo Reitor, a quem coadjuva em matérias de ordem predominantemente administrativa, económica, financeira e patrimonial, nos termos dos Estatutos e do presente Regulamento Orgânico.

2. O Administrador-Geral é, sob a imediata dependência hierárquica do Reitor, a quem reporta funcionalmente, o responsável máximo dos serviços, cujas actividades dirige, coordena e supervisiona, de modo a imprimir-lhes unidade, continuidade, eficiência e eficácia, exercendo controlo sobre a legalidade, regularidade administrativa e financeira e a sua boa gestão,

3. Cabe em especial ao Administrador-Geral, sem prejuízo das competências dos demais órgãos, a organização administrativa e a gestão dos recursos humanos, físicos e financeiros e designadamente:

- a) Zelar pelo correcto funcionamento dos serviços e pela dinamização das respectivas actividades;
- b) Assinar conjuntamente com o Reitor os diplomas de concessão de graus académicos;

- c) Contribuir para a elaboração do plano e relatório anual de actividades;
- d) Assegurar a boa gestão do património da Universidade;
- e) Promover a elaboração dos documentos de prestação de contas e as demais informações relativas à organização administrativa e contabilística dos serviços;
- f) Alocar o pessoal pelos serviços;
- g) Coordenar os projectos destinados à modernização e simplificação administrativa dos serviços;
- h) Dinamizar a elaboração e acompanhar a aplicação dos manuais de procedimentos.

4. Sem prejuízo das suas competências próprias e para além de outras que lhe venham a ser delegadas nos termos legais e estatutários pertinentes, consideram-se tacitamente delegadas no Administrador-Geral, salvo decisão em contrário expressamente tomada pelo Reitor e salvaguardados os poderes de superintendência, avocação e revogação reservados ao delegante nos termos gerais de direito, as competências elencadas no Anexo 4 ao presente Regulamento Orgânico.

5. O Administrador-Geral pode delegar poderes próprios no director de serviços competente em razão da matéria e no âmbito da respectiva área de intervenção, e, se para o efeito for autorizado pelo Reitor, parte das competências que por este lhe tenham sido expressamente delegadas e aquelas a que se refere o n.º anterior.

6. O Administrador-Geral é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo director dos Serviços Administrativos e Financeiros.

Artigo 43.º

Estrutura de apoio à Administração

Como suporte das competências cometidas ao Administrador-Geral e das funções de administração geral da Universidade, é constituída uma estrutura de apoio que contempla, designadamente, o secretariado dos órgãos comuns e os serviços de assessoria ao próprio Administrador-Geral.

Secção III

Serviços gerais

Artigo 44.º

Princípios organizativos

1. A estrutura de serviços da Universidade é a necessária e adequada à melhor satisfação dos fins institucionais a que serve de suporte, pelo que deve reger-se por princípios de flexibilidade e adaptabilidade e critérios de agilidade, eficiência e proximidade aos utentes, devendo, assim, reflectir em cada momento o estágio de desenvolvimento institucional, as prioridades definidas pelos órgãos competentes e a relação com a sociedade envolvente.

2. Cada Serviço deve organizar-se de modo a otimizar a capacidade de adaptação às circunstâncias da envolvente, praticando uma gestão responsável, flexível e valorizadora dos recursos humanos e financeiros disponíveis.

3. Para além dos serviços previstos nos Estatutos e sem prejuízo das respectivas competências, podem ser

criados outros serviços e/ou estruturas, permanentes e/ou de projecto, sempre que a conveniente prossecução das funções da Universidade o justifique, designadamente para apoio a novas actividades, assistência à comunidade universitária e apoio à colaboração entre a Universidade e a sociedade, devendo em qualquer caso a sua criação respeitar a estrutura básica e os princípios estabelecidos.

4. Para cumprimento dos objectivos de adaptabilidade e flexibilidade acima consignados, cabe ao Administrador-Geral a iniciativa de propor as revisões, alterações ou aditamentos à estrutura básica de serviços que em cada momento se revelem pertinentes.

Artigo 45.º

Regulamentos

1. Cada Serviço rege-se por regulamento organizativo próprio, a aprovar pelo Reitor, sob proposta do Administrador-Geral, no qual se contemplam, entre outras matérias consideradas necessárias ou pertinentes, a respectiva orgânica, âmbito de actuação e regime de funcionamento.

2. O regulamento a que se refere o n.º anterior deve contemplar a existência de um conselho de utilizadores, como órgão consultivo, para acompanhamento da actividade global do serviço e interacção permanente dos utilizadores.

Artigo 46.º

Estruturação

1. Os serviços no seu conjunto são dotados de um Conselho de Dirigentes, órgão colegial de natureza consultiva e de apoio ao Administrador-Geral, por este presidido e composto pelos responsáveis máximos de cada serviço.

2. Os serviços são estruturados por áreas transversais de competência, cada uma das quais dirigidas por um dirigente, em regra ao nível de director de serviços.

3. São desde já instituídos os seguintes serviços, correspondentes às áreas transversais de actuação que lhes vão antepostos:

- a) Áreas de administração geral, gestão de recursos humanos e financeiros: – Serviços Administrativos e Financeiros;
- b) Assuntos académicos: – Serviços Académicos;
- c) Biblioteca e documentação: – Serviços de Documentação;
- d) Acção social, cultural e desportiva: – Serviços de Acção Social;
- e) Gestão de infra-estruturas: – Serviços Técnicos;
- f) Estudos e Planeamento: – Gabinete de Estudos, Planeamento e Cooperação;
- g) Auditoria e Qualidade: – Gabinete de Auditoria e Controlo da Qualidade.

4. Por conveniência de serviço, a estrutura de serviços pode ser modificada por Despacho do Reitor, mediante parecer favorável do Conselho Administrativo, tendo designadamente em vista a sua conformação inicial e ou a necessidade de acorrer às especificidades resultantes da institucionalização gradativa das unidades e do faseamento no preenchimento dos quadros de pessoal.

Artigo 47.º

Serviços Administrativos e Financeiros

1. Os Serviços Administrativos e Financeiros têm por função a gestão corrente da Universidade em matéria administrativa e financeira, nos termos legais e regulamentares pertinentes e em harmonia com as directivas emanadas dos órgãos competentes da Uni-CV.

2. Os Serviços Administrativos e Financeiros são dirigidos por um director de serviços ao qual, além das funções próprias do respectivo cargo, cabe secretariar, sem voto, as reuniões dos júris dos concursos para o provimento dos lugares de professores a que deva presidir o Reitor ou os Vice-Reitores, podendo ser substituído nestas funções por técnico superior do respectivo serviço, por si designado e sob sua orientação e responsabilidade.

3. Compete, designadamente, aos Serviços Administrativos e Financeiros:

- a) Funções operativas nas áreas do pessoal docente e não docente e de gestão administrativa, de recursos humanos, financeira e patrimonial;
- b) Serviço de recepção, distribuição e expedição de documentos, bem como o arquivo geral da Universidade;
- c) Outras actividades superiormente determinadas.

4. Os Serviços Administrativos e Financeiros têm ainda na sua dependência o Sector de Expediente e Comunicações e o Arquivo Geral.

Artigo 48.º

Serviços Académicos

1. Os Serviços Académicos têm por função a gestão corrente da Universidade em matéria de assuntos académicos e, designadamente, o apoio técnico-administrativo aos projectos de ensino da Universidade, nos termos legais e regulamentares pertinentes e de harmonia com as directivas emanadas dos órgãos competentes da Uni-CV.

2. Os Serviços Académicos são dirigidos por um director de serviços ao qual, além das funções próprias do respectivo cargo, cabe secretariar, sem voto, as reuniões dos júris das provas para a obtenção de títulos ou graus académicos a que deva presidir o Reitor ou os Vice-Reitores, podendo ser substituído nestas funções por técnico superior do respectivo serviço, por si designado e sob sua orientação e responsabilidade.

3. Compete genericamente aos Serviços Académicos prestar apoio técnico-administrativo em matéria de:

- a) Regime escolar geral dos alunos;
- b) Criação, alteração e extinção dos cursos ministrados pela Universidade e dos respectivos planos de estudos, incluindo os cursos não conferentes de grau académico;
- c) Provas conducentes à concessão de graus e títulos académicos;
- d) Processos de equivalência, de reconhecimento e de registo de habilitações de nível superior;
- e) Emissão de certidões e de diplomas de estudos;

f) Recolha de informação estatística relativa aos alunos dos diversos cursos de formação inicial e de pós-graduação e de cursos não conferentes de grau;

g) Processos relativos à mobilidade e ao intercâmbio de estudantes entre universidades;

h) Reclamações apresentadas relativamente a matérias da sua competência;

i) Outras actividades superiormente determinadas.

Artigo 49.º

Serviços Técnicos

1. Compete genericamente aos Serviços Técnicos coordenar e promover as actividades relativas a:

- a) Planeamento, programação material e financeira e controlo da gestão das infra-estruturas, físicas e tecnológicas;
- b) Manutenção das infra-estruturas referidas na alínea anterior;
- c) Apoio ao meio ambiente e à saúde, higiene e segurança;
- d) Outras funções superiormente cometidas.

Artigo 50.º

Serviços de Documentação e Edições

1. Os Serviços de Documentação e Edições têm por função a gestão corrente em matéria de bibliotecas e documentação, nos termos legais e regulamentares pertinentes e em harmonia com as directivas emanadas dos órgãos competentes da Uni-CV.

2. Os Serviços de Documentação e Edições constituem um sistema integrado que engloba todos os núcleos bibliográficos e documentais da Universidade.

3. Os Serviços de Documentação e Edições organizam-se em rede, privilegiando os meios desmaterializados e a coordenação com os restantes serviços bibliotecários estatais e internacionais de forma a otimizar os seus objectivos de apoio à investigação e à docência.

4. Os Serviços de Documentação e Edições são dirigidos por um director de serviços.

5. Compete genericamente aos Serviços de Documentação:

- a) Recolher, sistematizar, gerir e disponibilizar a todos os sectores de actividade da Universidade a informação de carácter científico, técnico e cultural necessária ao desempenho das respectivas funções;
- b) Participar em sistemas ou redes de informação bibliográfica, científica e técnica, de acordo com os interesses da Universidade;
- c) Gerir os recursos bibliográficos e documentais da Uni-CV;
- d) Programar e ou assegurar a realização das actividades editoriais da Uni-CV, nomeadamente edição, publicação e distribuição de revistas, órgãos informativos, obras científicas, literárias e culturais.

Artigo 51.º

Serviços de Acção Social

1. A Uni-CV deve desenvolver, nos termos da lei, uma política de acção social e assistência para apoio à comunidade universitária e, em especial, aos seus estudantes, designadamente com vista a assegurar o direito à igualdade de oportunidades de acesso, frequência e sucesso escolar, pela superação de desigualdades económicas, sociais e culturais.

2. A acção social engloba, nomeadamente, o acesso dos beneficiários às seguintes prestações ou serviços, em condições a definir por regulamento próprio:

- a) Alimentação em cantinas e bares;
- b) Alojamento;
- c) Serviços de saúde;
- d) Bolsas de estudo;
- e) Informação e apoio bibliográfico;
- f) Material didáctico;
- g) Actividades desportivas e culturais;
- h) Outros apoios educativos.

Artigo 52.º

Gabinete de Estudos, Planeamento e Cooperação

O Gabinete de Estudos, Planeamento e Cooperação é dirigido por um director de serviços e tem como funções principais

- a) O apoio técnico à preparação dos planos de desenvolvimento e à execução de programas e projectos;
- b) A gestão dos projectos e dossiers de cooperação e parceria da Universidade com outras instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais.

Artigo 53.º

Gabinete de Auditoria e Controlo da Qualidade

1. O Gabinete de Auditoria e Controlo da Qualidade, dirigido por um director de serviços, desenvolve a sua actividade no âmbito das áreas institucional, do ensino, da investigação científica e da prestação de serviços, com o propósito de melhoria, controlo e garantia de qualidade, utilizando para tanto os instrumentos de avaliação, referência e acreditação.

2. Sem prejuízo de outras funções que lhe sejam cometidas e das competências próprias dos demais órgãos e serviços, o Gabinete de Auditoria e Qualidade é o serviço especializado que, nos termos consignados nos Estatutos, presta assessoria e apoio logístico ao exercício das competências do Conselho para a Qualidade e acompanha a execução das respectivas decisões, designadamente assegurando a implementação e desenvolvimento da observação das normas e parâmetros de qualidade definidas por este órgão de governo.

Secção IV

Serviços desconcentrados

Artigo 54.º

Extensões dos serviços centrais

1. Na estruturação de cada serviço geral pode o respectivo regulamento prever a existência de extensões ou estruturas desconcentradas sempre que a dimensão, a localização ou as especificidades de uma ou mais unidades o aconselhem.

2. O disposto no n.º anterior não prejudica a possibilidade adiante prevista de as funções dos serviços centrais serem exercidas pelos serviços próprios das unidades no âmbito de intervenção respectivo.

Secção V

Serviços próprios das unidades

Artigo 55.º

Serviços locais e partilhados

1. Nos termos estabelecidos pelo Administrador-Geral, para cada unidade orgânica ou como suporte partilhado em relação a várias, conforme as circunstâncias o justifiquem, é instituída uma estrutura própria de apoio que, sem prejuízo da respectiva subordinação funcional aos órgãos competentes dessa ou dessas unidades, pode actuar como simultânea extensão periférica dos serviços gerais que tenham intervenção a esse nível, tendo em vista a rentabilização dos recursos e a promoção da eficiência e eficácia nos resultados.

2. As estruturas a que se refere o n.º anterior são ordenadas por um funcionário designado pelo Administrador-Geral, ouvido o Presidente do Conselho Directivo da respectiva unidade orgânica.

3. Ao funcionário referido no número anterior compete em especial:

- a) Orientar e coordenar a actividade da estrutura e superintender no seu funcionamento;
- b) Assistir tecnicamente os órgãos de gestão das respectivas unidades;
- c) Dirigir e coordenar a actividade do pessoal não docente, sob a orientação dos órgãos de gestão competentes.

Artigo 56.º

Estruturas de projecto

1. As estruturas de projecto são criadas para corresponder a necessidades não permanentes dos órgãos de governo ou da administração da Universidade, designadamente resolução de problemas pontuais, como a implementação de novos processos ou actividades, desempenho de tarefas ou cumprimento de obrigações temporárias e quando a natureza interdisciplinar ou a especificidade das tarefas o aconselhe.

2. Estas estruturas são criadas por despacho do Reitor, que determina o objecto, composição, competências, prazo e/ou outros parâmetros de actuação.

TÍTULO V

Disposições transitórias e finais

Artigo 57.º

Regime transitório

1. Na falta ou insuficiência de docentes com as habilitações académicas ou as categorias estatutariamente exigíveis para a integração de determinado órgão ou para o exercício de cargo específico, os docentes da Uni-CV detentores de currículo relevante na área do ensino e da investigação podem integrar estes órgãos ou exercer as correspondentes funções, independentemente da habilitação académica ou da categoria que detenham.

2. Na situação prevista no n.º anterior podem estas funções ser ainda exercidas por docentes e investigadores doutorados com vínculo noutra universidade ou por personalidades externas de reconhecido mérito e detentoras de experiência com relevância para a Uni-CV.

3. As situações referidas nos números anteriores são decididas por despacho fundamentado do Reitor, ouvido o Conselho da Universidade ou, consoante a natureza dos casos, o Conselho Científico da respectiva área de conhecimento ou o Conselho Directivo da correspondente unidade orgânica.

4. Os regulamentos das unidades associadas, incluindo as extintas, mantêm-se transitóriamente em vigor desde que não contrariem o disposto nos Estatutos, no presente regulamento e noutras disposições normativas da Uni-CV.

Artigo 58.º

Revisão e Alteração

1. O presente Regulamento Orgânico é obrigatoriamente objecto de revisão após qualquer alteração dos Estatutos ou inovação legislativa que o imponha.

2. Os Anexos, que fazem parte integrante deste Regulamento Orgânico, podem ser objecto de alteração, após a competente aprovação pelo Conselho de Estratégia e Governo.

Artigo 59.º

Omissões

As dúvidas e os casos omissos são interpretadas e preenchidas à luz das disposições legais e estatutárias pertinentes e dos princípios e rácio subjacentes ao presente Regulamento Orgânico.

Artigo 60.º

Entrada em vigor

O presente diploma regulamentar, após aprovação do Conselho de Estratégia e Governo, entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua publicitação nos termos devidos.

ANEXO 1

As unidades orgânicas e as estruturas desconcentradas da Uni-CV, a que se refere o artº 4º, são os seguintes:

1. Vice-Reitoria (ou Delegação da Reitoria) da Universidade de Cabo Verde:

Localização: Mindelo – Ex-Liceu Jorge Barbosa;

2. Departamento de Ciências Sociais e Humanas:

Sede: Praia, Campus de Palmarejo;

Delegação – Ex-Liceu Jorge Barbosa;

3. Departamento de Engenharias e Ciências do Mar:

Sede: S. Vicente, Campus de Ribeira de Julião;

Delegação: Praia – Campus de Palmarejo;

4. Departamento de Ciências e Tecnologias

Sede: Praia, Campus de Palmarejo;

Delegação: S. Vicente, Campus de Ribeira de Julião;

4. Escola de Negócios e de Governação:

Sede: Praia, Antiga sede do Instituto Nacional de Administração e Gestão (INAG);

Delegação: Mindelo – Ex-Liceu Jorge Barbosa;

ANEXO 2

As unidades orgânicas da Uni-CV são, actualmente, as seguintes:

1. Departamentos:

a) Departamento de Ciências Sociais e Humanas;

b) Departamento de Engenharias e Ciências do Mar;

c) Departamento de Ciências e Tecnologias;

2. Escolas:

Escola de Negócios e de Governação;

3. Centros:

a) Centro de Investigação em Género e Família;

b) Centro de Investigação em Território e Desenvolvimento Regional;

4. Núcleos

a) Núcleo de Formação à Distância;

b) Núcleo de Formação Pós-Secundária;

ANEXO 3

As áreas de conhecimento da Uni-CV, a que se refere o nº 3 do artigo 26º, são as seguintes:

a) Ciências da Natureza, da Vida e do Ambiente;

b) Ciências Humanas, Sociais e Artes;

c) Ciências Económicas, Jurídicas e Políticas;

d) Ciências Exactas, Engenharias e Tecnologias.

ANEXO 4

Competências do Administrador-Geral:

I. Competências próprias:

1. Actos de gestão geral:

1.1. Dirigir e assegurar a orientação geral dos serviços e acompanhar a sua actuação, no respeito da estratégia e directrizes definidas pelos órgãos de governo da Universidade;

1.2. Coordenar tecnicamente a acção dos responsáveis administrativos das unidades orgânicas de forma a garantir a uniformidade dos procedimentos administrativos, promovendo uma adequada articulação entre a administração e os serviços;

1.3. Participar na definição das orientações gerais da Universidade nas matérias que respeitam ou interessam aos serviços, promovendo a elaboração dos respectivos planos de actividades, dos projectos e planos financeiros plurianuais e dos correspondentes orçamentos, propondo as alterações que se revelem indispensáveis e assegurando a fiscalização da sua execução, mormente pela via da elaboração dos pertinentes relatórios de execução e dos demais documentos de prestação de contas;

1.4. Propor as medidas que entenda adequadas à prossecução dos objectivos definidos pelos órgãos comuns da Universidade, em especial no que concerne à actuação dos serviços;

1.5. Instituir, divulgar e implementar harmoniosamente na administração e nos serviços as medidas de modernização administrativa que visem um melhor acolhimento e atendimento dos utentes e uma simplificação de procedimentos, promovendo uma política de promoção e desenvolvimento da qualidade global dos serviços prestados;

1.6. Promover o desenvolvimento de mecanismos e programas de incentivo à produtividade, de âmbito individual ou colectivo, criando para o efeito instrumentos que permitam uma avaliação concreta.

2. Actos de gestão de recursos humanos, no âmbito da gestão de recursos humanos e no que respeita ao pessoal não docente:

2.1. Elaborar e executar, de acordo com as directrizes dos órgãos comuns da Universidade, o plano da gestão previsional de pessoal e afectar o pessoal às unidades e serviços em função dos objectivos e prioridades superiormente definidos;

2.2. Promover o controlo da assiduidade, instituindo e divulgando os mecanismos previstos na lei;

2.3. Aprovar o plano anual, autorizar o gozo interpolado e a acumulação de férias por interesse de serviço;

2.4. Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças e autorizar o regresso à actividade;

2.5. Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, de harmonia com as regras internamente definidas sobre a matéria;

2.6. Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito nos termos da lei, designadamente os atinentes ao sistema retributivo e prestações complementares que sejam devidas;

2.7. Autorizar o benefício dos direitos reconhecidos no âmbito da protecção da maternidade e paternidade, bem como no regime jurídico do trabalhador-estudante;

2.8. Autorizar a inscrição e participação de funcionários em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

2.9. Autorizar a comparticipação em despesas aos beneficiários dos serviços de saúde, nos casos em que os respectivos documentos dêem entrada nos serviços fora do prazo e esse atraso se prenda com motivos alheios à vontade dos beneficiários;

2.10. Elaborar as propostas de alteração de quadro de pessoal não docente em conformidade com os limites fixados pela tutela e de acordo com a determinação das necessidades existentes em cada momento;

2.11. Elaborar, com referência a 31 de Dezembro do ano anterior, um balanço social;

2.12. Promover a verificação domiciliária da doença, officiosamente ou por solicitação dos dirigentes das diversas unidades, nos casos e situações previstos na lei;

2.13. Autorizar o direito ao abono para falhas aos funcionários ou agentes que substituam os titulares desse direito no exercício efectivo das funções;

2.14. Fixar os períodos de atendimento e funcionamento dos serviços sob a sua dependência, após a audição e o parecer dos respectivos responsáveis imediatos, assegurando a sua compatibilidade com a existência de diversos regimes de prestação de trabalho em prática nos serviços de forma a garantir o regular cumprimento das missões que lhe estão cometidas.

3. Actos de gestão orçamental e de realização de despesas no âmbito da gestão orçamental e da realização de despesas:

3.1. Gerir as dotações anualmente atribuídas aos serviços, propor o competente orçamento e aprovar o plano de distribuição;

3.2. Autorizar a constituição de fundos permanentes;

3.3. Autorizar deslocações em serviço, independentemente do meio de transporte, e o processamento dos respectivos abonos ou despesas inerentes à aquisição de bilhetes ou títulos de transporte, e ajudas de custo, antecipadas ou não, e reembolsos, legalmente devidos;

3.4. Efectivar o abate de bens do imobilizado corpóreo, obsoletos ou inutilizados e integralmente amortizados;

3.5. Efectuar, no âmbito do orçamento da Universidade, transferências orçamentais entre rubricas de classificação económica de despesas correntes e de despesas de capital;

3.6. Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado e ponderoso, hajam entrado nos serviços fora do prazo regulamentar;

4. Actos de gestão de instalações e equipamentos:

4.1. Superintender na utilização racional das instalações;

4.2. Zelar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

4.3. Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos.

II. Competências por delegação do Reitor, nos termos do n.º 4 do artigo 42.º do presente Regulamento Orgânico:

1. Actos de gestão geral:

1.1. Praticar todos os actos da competência do Reitor em matéria administrativa, económica, financeira e patrimonial que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados uma vez verificados os pressupostos de facto que condicionam a respectiva legalidade;

1.2. Dirigir, nos termos da legislação pertinente, a instrução dos procedimentos administrativos cuja decisão caiba ao Reitor;

1.3. Praticar todos os actos preparatórios das decisões finais cuja competência caiba ao Reitor, bem como os actos de execução subsequentes a essas decisões;

1.4. Autorizar a passagem de certidões e declarações, excepto em matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

1.5. Promover, subscrevendo as respectivas ordens de publicação, a inserção nos jornal oficial dos actos de eficácia externa e demais actos e documentos que nele devam ser publicados nos termos legais;

2. Actos de gestão de recursos humanos—no âmbito da gestão de recursos humanos e no que respeita ao pessoal não docente:

2.1. Praticar todos os actos da competência do Reitor, preliminares e subsequentes à autorização de abertura de concursos, exarando nos respectivos processos e nos de movimentação de pessoal os despachos exigidos pelo seu normal desenvolvimento;

2.2. Despachar os requerimentos do provimento definitivo, de exoneração e de cessação das funções;

2.3. Determinar e autorizar, quando da competência do Reitor, a fixação dos regimes de prestação de trabalho previstos na lei e a fixação dos horários mais adequados, bem como o estabelecimento de horários específicos e a aplicação do regime de não sujeição a horário de trabalho;

2.4. Empossar o pessoal e prorrogar o prazo para a respectiva posse/aceitação nos termos legais;

2.5. Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes de serviço;

2.6. Nomear os instrutores e os secretários de processos disciplinares e de inquérito, que não sejam simultaneamente nomeados no correspondente despacho que determinou a sua instauração;

2.7. Determinar a suspensão preventiva de funções, desde que proposta pelo instrutor do processo;

2.8. Autorizar a prorrogação dos prazos fixados para a conclusão da instrução dos processos disciplinares, bem como para elaboração dos relatórios referentes aos processos de inquérito;

2.9. Optar pela abertura de concurso interno geral ou pela abertura de concurso interno limitado nos casos em que o número de lugares vagos existentes no quadro de pessoal não docente seja igual ou inferior ao número de funcionários do serviço em condições de se candidatarem;

3. Actos de gestão orçamental e de realização de despesas no âmbito da gestão orçamental e da realização de despesas:

3.1. Autorizar a realização de despesas até ao limite de 5.000.000\$00, cumpridos os pressupostos e regras legais ou regulamentares;

3.2. Celebrar contratos de locação e aquisição de bens e serviços, em representação da Universidade, até ao montante de 10.000.000\$00, salvo disposição legal em contrário;

3.3. Celebrar contratos de empreitadas de obras públicas, em representação da Universidade, até ao montante de 20.000.000\$00, salvo disposição legal em contrário;

3.4. Decidir, em matéria de contratação pública, sobre escolha prévia do tipo de procedimentos, indicação dos júris/comissões, opção pela forma de audiência prévia, convalidação das fontes de financiamento e demais informações concursais, procedimentais e processuais, respeitadas as normas e regras legais;

3.5. Proceder, em matéria de contratação pública, à aprovação dos processos de concurso (programas de concurso, memórias descritivas, cadernos de encargos e outras peças concursais), editais e demais documentos concursais, procedimentais e processuais, em obediência aos princípios e preceitos legais;

3.6. Velar, em matéria de contratação pública, nos termos legais atinentes e exigíveis, pela regular pré-cabimentação e cabimentação das despesas;

3.7. Promover, em matéria de contratação pública, atentos os requisitos e regras legais, a publicitação, no jornal oficial e demais publicações atinentes, subscrevendo as respectivas ordens de publicação, anúncios, actos de eficácia externa e demais actos e documentos pertinentes;

3.8. Praticar, em matéria de contratação pública, todos os actos subsequentes à autorização de abertura de procedimentos, exarando nos documentos e respectivos processos os despachos e assinatura exigíveis para os devidos efeitos;

3.9. Celebrar, obtida a devida autorização, contratos de seguro e respectivas actualizações, nos termos legais;

3.10. Autorizar a redução, cancelamento ou liberação de garantias bancárias e demais cauções, verificados os pressupostos e respeitadas as normas legais pertinentes;

3.11. Autorizar, por motivo de serviço, justificada a necessidade ou conveniência do mesmo, a condução de viaturas, afectas à Universidade, por funcionários ou agentes, ainda que não motoristas;

3.12. Promover, nos termos legais, de forma a avaliar a boa gestão financeira, a realização de auditorias externas, a empreender, para os pertinentes efeitos, por firmas de reconhecido mérito;

3.13. Praticar, no âmbito das matérias de gestão orçamental e de realização de despesas, todos os actos da competência do Reitor, salvo os que envolvam juízos de oportunidade e conveniência, não passíveis de não serem executados, verificados os pressupostos de facto e legais exigíveis, desde que não estejam, para os devidos efeitos, proibidos por lei.

4. Actos de gestão de instalações e equipamentos:

4.1. Elaborar planos anuais e plurianuais de reequipamento em função das necessidades previstas e da evolução tecnológica;

4.2. Quaisquer outros que se reputarem necessários e conformes à lei e aos regulamentos vigentes.

O Reitor, *António Correia e Silva*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

| | Ano | Semestre |
|-----------------|-----------|-----------|
| I Série | 8.386\$00 | 6.205\$00 |
| II Série..... | 5.770\$00 | 3.627\$00 |
| III Série | 4.731\$00 | 3.154\$00 |

Para países estrangeiros:

| | Ano | Semestre |
|-----------------|------------|-----------|
| I Série | 11.237\$00 | 8.721\$00 |
| II Série..... | 7.913\$00 | 6.265\$00 |
| III Série | 6.309\$00 | 4.731\$00 |

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

| | |
|------------------|-----------|
| 1 Página | 8.386\$00 |
| 1/2 Página | 4.193\$00 |
| 1/4 Página | 1.677\$00 |

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 300\$00